

COMISSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte inciso IX ao art. 132 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 132.

IX - fraldas infantis e geriátricas.”

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho de cuidado é essencial para a manutenção da vida humana, e pode ser definido como aquelas ações realizadas em benefício de um ou mais membros da família, como idosos, crianças, adultos ou pessoas com deficiência. Todavia, devido aos papéis sociais impostos às mulheres relativos ao trabalho de cuidado, elas gastam, em média, o dobro de horas em trabalho não remunerado de cuidado que os homens. E essa divisão sexual do trabalho se reflete também nos gastos familiares, segundo Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE (POF 2017-2018), as mulheres negras chefes



de família gastam 78,8% mais com higiene, incluindo quase 60% mais gastos com produtos de uso pessoal, do que famílias chefiadas por homens brancos¹.

Desse modo, as mulheres são especialmente afetadas pela regressividade tributária e pela alteração de preços sobre bens necessários à realização de tais atividades. Não há dúvidas de que as fraldas, utilizadas tanto por crianças pequenas quanto por pessoas idosas e parte das pessoas com portadoras de deficiência, são itens de necessidade básica no trabalho de cuidado. O reconhecimento de sua essencialidade, também da perspectiva tributária, é, portanto, fundamental.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

BENEDITA DA SILVA

Deputada Federal

Coordenadora dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados

¹ MENEZES, Luiza Machado de Oliveira. Tributação e desigualdades de gênero e raça: vieses de gênero na tributação sobre produtos ligados ao trabalho de cuidado e à fisiologia feminina. 2023. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/53343>>.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços – CBS e o Imposto
Seletivo – IS e dá outras providências.
Emenda fraldas infantis e geriátricas

Assinaram eletronicamente o documento CD240068961000, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE
- 5 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 6 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 7 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE) - LÍDER
- 10 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-
(p_119782)
- 11 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

